



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 184/2022**

**EMENTA:** Projeto nº 031/2022, que Cria o Artigo 2º-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias e Altera-se o artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto nº 031/2022, que Cria o Artigo 2º-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias e Altera-se o artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal visa criar o artigo 2º-A dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias, para instituir, como data base para o pagamento do RGA, o mês de janeiro, a partir do ano de 2023 e alterar o artigo 54, da Lei Orgânica do Município, que trata da ocupação do cargo de Prefeito Municipal, em caso de impedimento do próprio Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme descreve.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, o Autor manifesta as razões de sua propositura.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de Projeto de Lei que tem relação com a remuneração de pessoal, junta-se às fls. 005/008, Ata de Reunião do COPARP, que anuiu favoravelmente ao proposto no presente PL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto não encontra óbice, podendo tramitar regularmente.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de dezembro de 2022.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico